



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 02/60

INICIATIVA: Clovis de Barros, Gil Xavier de Menezes José Cetano Gonçalves Sobrinho

HISTÓRICO:

Revoga as Leis nºs 101, 344 e 655, respectivamente, de 20/4/51 - 6/4/1955 e 15/12/1959, vigorando os termos da Lei nº 23. de 19/08/1948.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e 1960, autuo o projeto Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 2 / 60

INICIATIVA: CLOVIS DE BARROS P.B.
VENCIDORES: GILMÁRIO DE ALMEIDA P.M.
JOSÉ CARPANO GONÇALVES COSTA P.P.S.

HISTÓRICO:
SÉTIMA ACÓRDIA NºS 101, 344 e 655,
RESPECTIVAMENTE, DE 20/4/51- 6/4/
1955 e 15/12/1955, VIGORANDO OS
TERMINOS DA LEI Nº 23. DE 19/5/1948

AUTUAÇÃO
Aos dezoito dias do mês de março do ano de
mil novecentos e cinquenta e seis, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

deputado e autor
17/3/60
[Handwritten Signature]
2/60

PROJETO DE LEI Nº

2/60

- Art. 1º - Pela presente, ficam revogadas as leis nºs. 101, de 20-4-951, 344, de 6-4-955 e 655, de 15-12-959, vigorando os termos da lei nº 23, de 19-8-948, que estabeleceu a gratuidade do mandato de Vereador, sem ajuda de representação.
- Art. 2º - Fica assegurada, porém, aos Vereadores da presente legislatura, bem como aos das precedentes, a posse das quantias auferidas no exercício dos respectivos mandatos, até a data da promulgação desta lei.

J U S T I F I C A T I V A

Os superiores interesses da Municipalidade, cuja situação, na atual conjuntura, é considerada deplorável, reclamando de nós, como representantes do povo, um elevado índice de sacrifício, nos impuseram e inspiraram a proposição que ora oferecemos à consideração da conspícua Edilidade Cachoeirense.

Na verdade, um superficial exame da situação de abandono a que está relegado o Município, revela-nos claramente os bairros citadino privados de qualquer melhoramento, e, especialmente, os distritos, onde o desamparo é deveras confrangedor, com a falta de estradas e conservação das existentes, precariedade de bueiros, pontilhões e pontes, sem falar nas sedes distritais, com serviços de abastecimento d'água, esgôto e iluminação deficientes, acrescidos da ausência completa de assistência médica e escolar.

Esse abominável estado de coisas, compele-nos a revisar a posição que vimos mantendo, a menos que a desesperança entorpeça por completo a decadente confiança que nos homens públicos depositam os habitantes, sobretudo os do interior, sobrecarregados de ônus aniquilantes, em forma de escorchantes tributos, sem que o menor amparo ou estímulo lhes sejam proporcionados. E nestas apreciações se aplica um incoercível libelo contra a desídia, negligência e omissão dos governos estadual e federal, em relação ao interior.

É certo que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e os nobres Edís Cachoeirenses têm procurado, cada qual em seu setor de influência e dentro de suas limitadas disponibilidades e capacidade, corresponder à expectativa popular. É certo, também, que a gratificação percebida tem todo cabimento, porque, na realidade, o Vereador é o alvo preferido das queixas e solicitações dos munícipes, o que redunda na absorção total daquilo que é recebido da Municipalidade. A esta, entretanto, depois de abolida a gratificação, ficará o encargo de atender tais queixas e solicitações, pois certamente o povo há de compreender que o Vereador é desprovido de qualquer privilégio, passando a ser, em consequência, menos vulnerável às censuras de falhas que injustamente lhe são imputadas.

De outra parte, devemos salientar que, auscultando o pensamento e as reações da opinião pública, constatamos que ela desaprova e não reconhece justiça na percepção de ajuda de representação por parte dos Vereadores. Não obstante admitindo a soberania da Câmara, que legislou na plenitude dos seus poderes, sem violar os textos constitucionais, debalde é ignorar a reprovação da opinião pública. Reconhecemos quão desaconselhável se constitui a hipertrofia da autoridade popular até à onipotência. Algures já foi dito mesmo que não se deve fazer a idolatria do povo, que é humano e falível. Entretanto, sentencia o adágio latino: - "Vox populi, vox Dei". Além disso, a lei deve ser o povo e nas democracias a soberania lhe pertence, desde que as camadas populares, em cujo seio se elabora a consciência e a virtude, têm o direito de serem correspondidas em seus anelos de aprimoramento da coisa pública.

Vale antecipar e salientar que, se porventura, a revisão do procedimento anterior, fôr interpretada dessemelhante e maldosamente, e, por isso, incriminados de incoerentes, declaramos que temos sido, sem com isso desejar menosprezar ninguém, francos, leais e verdadeiros, ao contrário de quem, embaindo a opinião pública, encara o povo como mero expectador inerte, sujeito aos artifícios da prestidigitação. Já o imortal Rui Barbosa, que em sua atividade teve como traço fundamental a grande coerência política: - a grande coerência que se evidencia a quem o estuda de boa fé: - a crença na força invencível da razão, da verdade, da franqueza, do bom-senso, das boas maneiras e da elegância moral, rebatendo com brilho invulgar as acusações de incoerência, de que tanto se valeram os inimigos, assim se exprimiu: - "O homem não se contradiz, verdadeiramente, senão quando contravém à substância de suas idéias essenciais. Dentro delas, é evidente que ele pode variar, evoluindo, melhorando, corrigindo os próprios erros".

Sala das Sessões, em 17 de março de 1.960.

~~Carlos de Albuquerque~~

Gil Wagner de Moraes
José Carlos Soares de Almeida

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao artigo 63 de Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas copias de presente projetos aos senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 24 de março de 1960.

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Bruno Antonio Zek
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDEÇÃO

Sala das Sessões, 7/4/1960

Abel
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Letimário suspenso temporariamente pelo autor.
13/4/60*

Gil de Oliveira de Moraes

José Batista Freixo, Solano

DATA

17/03/60

DESTINO:

Maguibo - L.P.L. - 313/1em

NUMERO

002/60

CODIGO: